

RESOLUÇÃO Nº 180, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a aprovação do projeto da Copergás para fornecimento de gás natural por meio de sistema de rede local de distribuição em Petrolina-PE.

A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ARPE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na **Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003**, em especial o inciso IV do art. 2º e o inciso VI do §1º do art. 3º, que lhes atribuem competência para a regulação, o controle e a fiscalização das instalações e dos serviços de distribuição de Gás Canalizado no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da **Lei Estadual nº 15.900, de 11 de outubro de 2016**, que confere à ARPE o poder de regular, fiscalizar e supervisionar os serviços locais de gás canalizado;

CONSIDERANDO o **Decreto Estadual nº 49.226, de 27 de julho de 2020**, que dispõe sobre a regulação dos sistemas de rede local para os serviços públicos de gás canalizado no Estado de Pernambuco, em especial o parágrafo único do art. 1º, competindo à ARPE a edição de normas complementares para aprovação e fiscalização dos projetos de redes locais;

CONSIDERANDO a **Resolução nº 171, de 10 de dezembro de 2020**, que disciplina a aprovação de projetos para prestação dos serviços públicos de gás canalizado por meio de sistemas de redes locais de distribuição no Estado de Pernambuco e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Copergás nº 02/2020, de 25 de setembro de 2020, que registra a proposição da Copergás para a implantação dos sistemas de rede local nos municípios de Petrolina e Garanhuns (Processo SEI nº 0030200001.003776/2020-00, de 5 de outubro de 2020);

CONSIDERANDO a Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 01, de 18 de janeiro de 2021, que apresenta a análise dos aspectos econômicos e financeiros do projeto da Copergás para fornecimento de gás natural por meio de sistema de rede local de distribuição em Petrolina, devidamente incorporada ao referido Processo;

CONSIDERANDO a Nota Técnica ARPE/DTO/CGTR-TG nº 02, de 26 de fevereiro de 2021, que apresenta a análise dos aspectos técnicos e operacionais do projeto da Copergás para fornecimento de gás natural por meio de sistema de rede local de distribuição em Petrolina, devidamente incorporada ao referido Processo;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto da Copergás para fornecimento de gás natural por meio de sistema de rede local de distribuição no município de Petrolina-PE.

Art.2º A Concessionária deverá informar à ARPE:

- I. O volume anual de gás do mercado cativo constante no orçamento anual em até 30 (trinta) dias contados da sua aprovação, conforme o artigo 7º da Resolução ARPE nº 171/2020.
- II. Os valores mensais dos preços de venda de gás de cada supridor, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente, acompanhados de comprovação dos custos incorridos, conforme os artigos 8º, 9º e 10 da Resolução ARPE nº 171/2020.

III. As receitas e os volumes realizados por segmento no sistema de rede local de Petrolina, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente, conforme o artigo 11 da Resolução ARPE nº 171/2020.

Art.3º A Concessionária deverá atualizar e enviar à ARPE, a cada cinco anos, a partir do início da operação da rede local de Petrolina, o estudo de viabilidade econômico-financeira da interligação com o sistema principal de distribuição e seu respectivo cronograma de realização.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 3 de março de 2021.

SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO

Diretor-Presidente

FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA

Diretor de Regulação Econômico-Financeira

Juliana Dias
JULIANA DIAS MEDICIS

Diretora de Regulação Técnico-Operacional

Carlos Porto Filho
CARLOS PORTO DE BARROS FILHO

Diretor Administrativo Financeiro